



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 01018/08

Objeto: Termos Aditivos (Concorrência Pública)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Órgão: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa – SEINFRA
Responsáveis: Sr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque; Inácio Machado de Souza Filho e Luiz Barreto Rabelo

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – TERMOS ADITIVOS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Julgar regulares os termos aditivos.

ACÓRDÃO AC1 – TC –4630/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo que trata da análise de Termos Aditivos 6º; 7; 8º; 9º; 10º; 11 e 12º ao Cont. nº 22/2008, originário da licitação na modalidade Concorrência n.º 002/2008, realizada pela Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa-SEINFRA, objetivando a execução de revitalização, recuperação e construção de praças e áreas de lazer em diversos bairros de João Pessoa, *ACORDAM* os membros da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: **julgar regulares** os termos aditivos acima mencionados, determinando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de setembro de 2.014.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 01018/08

Objeto: Termos Aditivos (Concorrência Pública)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Órgão: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa – SEINFRA
Responsáveis: Sr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque; Inácio Machado de Souza Filho e Luiz Barreto Rabelo

RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise dos Termos Aditivos 06; 07; 08; 9; 10º; 11 e 12º ao Cont. nº 22/2008, originário da licitação na modalidade Concorrência n.º 002/2008, realizada pela Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa-SEINFRA, objetivando a execução de revitalização, recuperação e construção de praças e áreas de lazer em diversos bairros de João Pessoa.

A 1º Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC2 TC nº 1.236/08 (fl. 794), em 18/02/10, julgou regulares a licitação mencionada, o contrato correspondente e o 1º Termo Aditivo pelo Acórdão AC1-TC- 018/09 (fl. 866), os 2º e 3º termos Aditivos através do Acórdão AC1-TC- 2.272/09 (fl. 1046), o 4º Termo Aditivo, através do Acórdão AC1-TC- 00954/10 (fl. 1.122), o termo de rratificação ao contrato nº 20/08, conforme Acórdão AC1-TC- 1.401/10 (fl. 1216), bem como o 5º Termo Aditivo através Acórdão AC1-TC- 180/11.

A Auditoria, ao analisar a documentação apresentada, em seus relatórios de fls. 1.305; 1.395 e 3.380/3.385 concluiu, à luz da legislação pertinente, pela regularidade dos termos aditivos de nºs 06; 07; 0 8; 09; 10; 11 e 12 ao contrato 22/2008.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

1- julguem regulares os termos aditivos acima mencionados;

2- determinem o arquivamento do processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de setembro de 2.014.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator